



**LEI Nº 6.173 DE 07 DE JULHO DE 2023**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.991/1.991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações no texto do art. 237 da Lei Municipal nº 1.991 de 26 de junho de 1.991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 237. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária própria e serão pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo, se necessário, serem prorrogadas por uma vez em igual prazo.

Parágrafo único. Excepcionalmente os contratos para atendimento a programas na área de saúde poderão ter a vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo, se necessário, serem prorrogados por quatro vezes em igual prazo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de julho de 2023.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 10/07/2023.



**Projeto de Lei nº 052/2023 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 13 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza proceder alterações no artigo 237 da Lei Municipal nº 1.991 de 26 de junho de 1.991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

O presente projeto de lei visa propor o aumento do prazo máximo permitido para a contratação emergencial de funcionários públicos de até 06 (seis) meses, prorrogável uma vez pelo mesmo período, para o prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma vez pelo mesmo período. Essa alteração se faz necessária para permitir maior flexibilidade na gestão de recursos humanos em situações de emergência ou excepcionalidade, garantindo a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente e eficaz.

Frisa-se que os contratos para atendimento a programas na área de saúde poderão ter a vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo, se necessário, serem prorrogados por quatro vezes em igual prazo.

A contratação emergencial de funcionários públicos é uma ferramenta essencial para suprir essas demandas de forma ágil e garantir que a população continue recebendo os serviços essenciais. Ao ampliar o prazo máximo, ter-se-á estabilidade e continuidade nas equipes de trabalho, evitando interrupções desnecessárias que possam comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Além disso, o aumento do prazo de contratação emergencial também pode contribuir para a otimização dos processos de seleção e capacitação dos funcionários temporários. Além disso, os funcionários contratados terão mais tempo para se adaptar às rotinas de trabalho, receber treinamentos e adquirir experiência específica necessária para o desempenho de suas funções.

O projeto de lei proposto não altera a exigência de um processo seletivo transparente e criterioso, garantindo a isonomia e a qualidade na escolha dos profissionais temporários. Em suma, o aumento do prazo da contratação emergencial de funcionários públicos é uma medida necessária para garantir a eficiência e eficácia dos serviços públicos em situações de emergência ou excepcionalidade.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELGIDO PASA,  
Prefeito Municipal em exercício.

Senhor Presidente  
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA  
Câmara Municipal de Vereadores

**GETÚLIO VARGAS**  
**PREFEITURA**



Nesta